Direio

Societaio



DIREITOS DO EMPRESÁRIO

Os direitos dos empresários no Brasil estão previstos no Código Civil, na Constituição Federal e em outras legislações específicas, Os principais direitos são:

- 1. Liberdade de Iniciativa: o empresário tem o direito de exercer livremente qualquer atividade econômica.
- 2. Proooteção Jurídica: O empresário pode contar com a proteção jurídica em casos de concorrência desleal, infrações contratuais e outras situações que prejudiquem sua atividade.
- 3. Direitos Trabalhistas: O empresário tem direitos relacionados à contratação e gestão de funcionários, desde que cumpra as obrigações trabalhistas previstas na CLT.
- 4. Incentivos Fiscais: Dependendo do setor de atuação e da localização da empresa, os empresários podem ter acesso a incentivos fiscais, como isenções e reduções de impostos.
- 5. Direito à Justiça: Empresários têm o direito de acionar a justiça para resolver conflitos comerciais ou questões tributárias, utilizando meios como a arbitragem ou a mediação para facilitar soluções rápidas.

SOCIEDADE EM COMUM

A sociedade em comum é uma forma societária sem personalidade jurídica prevista no Código Civil (art. 986). Nela, duas ou mais pessoas se associam para exercer uma atividade econômica, assumindo obrigações entre si e perante terceiros. Essa modalidade é informal e ocorre frequentemente quando o registro formal da empresa não foi feito.

Como qualquer forma societária, ela tem vantagens e desvantagem.

As maiores vangens são a flexibilidade e simplicidade na Constituição. Pode ser vantajosa para negócios temporários ou experimentais.

Sua maior desvantagem é a ausência de proteção patrimonial, pois sócios podem ser responsabilizados pessoalmente por dívidas.

No artigo 990, do Código Civil, está descrito que 80s sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. Isso significa que, em caso de dívidas da sociedade, os credores podem cobrar o valor total da dívida de qualquer um dos sócios, que terá o direito de, depois, cobrar dos demais a parte correspondente.

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP)

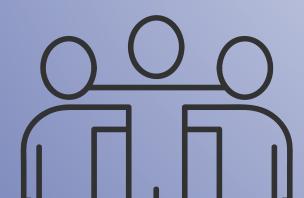
A SCP é uma sociedade empresarial não personificada, formada por dois tipos de sócios: o sócio ostensivo e o sócio participante. A atividade é conduzida apenas pelo sócio ostensivo, em nome próprio, e os participantes não aparecem para terceiros.

Não possui personalidade jurídica e não requer registro público.

As contribuições dos sócios participantes são incorporadas ao patrimônio do sócio ostensivo.

Pode ser usada para negócios pontuais ou projetos específicos.

As maiores vantagens são a flexibilidade na divisão de lucros e responsabilidades e a proteção ao sócio participante, que não responde perante terceiros. Porém existe a possibilidade conflitos internos sem previsão de de regras contratuais e a dependência total da administração do sócio ostensivo.



O QUE PODE ACONTECER COMIGO SE NÃO REGISTRAR A EMPRESA?

Pode acabar não tendo proteção do patrimônio adquirido, como a sociedade não tem registro, não há separação clara entre os patrimônios da empresa e dos sócios, colocando em risco os bens pessoais.

Registrando a empresa, você tem diversas vantagens e proteções garantidas por lei; Por exemplo, somente empresas registradas podem participar de licitações públicas e firmar contratos com órgãos governamentais. Empresas registradas também podem atrair investidores e parceiros comerciais mais facilmente por meio de seus contratos com Bancos e Cedentes.

Registrar uma empresa é essencial para garantir proteção jurídica, acesso a mercados, financiamentos e segurança patrimonial.

GOSTOU DO INFORMÁTICO?
QUER QUER SABER MAIS??
SIGA A GENTE NO INSTAGRAM
@DIREITOOSOCIETARIO

RELAÇÃO DE SÓCIOS COM TERCEIROS

Entre sócios, a exigência de prova escrita garante um grau maior de formalidade e dificulta a criação de sociedades sem consentimento mútuo.

Para terceiros, a prova por qualquer meio protege seus direitos e facilita a cobrança, mesmo que a sociedade não tenha contrato formal.

MEMBROS:

ANARA BOMFIM
ANA CAROLINA BORGES PIRES
LEONARDO PEREGRINO MENDES RAUGUSTO
MARIA EDUARDA LIMA DOS SANTOS
MIQUÉIAS SILVA FERREIRA
TAMIRES RIBEIRO DE SOUZA
YASMIN WAFFA ALVES BUENO REZENDE
ASSUMPÇÃO

BIBLIOGRAFIA
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃOJETTAX BLOG
SOCIEDADE EM COMUM- NORMAS LEGAIS
PATRIMÔNIO ESPECIAL- ENFIN

